



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2024-TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando fomentar a aplicação da Lei nº 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes, na forma abaixo

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, cep: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado em Manaus/AM, à Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, cep: 69.030-480, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, doravante denominado **MPEAM**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus/AM, à Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, cep: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, doravante denominado **DPEAM** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus/AM, à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, cep: 69.093-149, inscrita no CNPJ nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado por seu Secretário, CEL QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominada **SSPAM**, com a intervenção da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus/AM, à Av. Pedro Teixeira, nº 180, Chapada, cep: 69.040-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Senhor, **BRUNO DE PAULA FRAGA**, doravante denominado **PCAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000028146-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes visando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes, considerando a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas

suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra, bem como, a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nas bases legais elencadas: Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta; Art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing); Art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; Art. 227 da Constituição Federal; Art. 28, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017; Art. 7º da Lei 13.431/2017; Art. 8º da Lei 13.431/2017; Art. 11 da Lei nº 13.431/2017; Parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias;
- b. Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios amazonenses, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
- c. Difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;
- d. Recomendar aos seus membros que seja seguido o fluxo anexo.

4.2. Compete ao **TJAM**:

- a. Orientar e fazer cumprir o Provimento 014/2017 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b. Realizar cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- c. Colaborar para a realização de cursos de capacitação para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências para os integrantes das instituições partícipes;
- d. Envidar esforços para desenvolver uma forma de pesquisa no sistema de informática do Poder Judiciário pelo nome da criança/adolescente vítima/testemunha de violências, a fim de verificar sobre a existência de medidas protetivas;
- e. Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito.

4.3. Compete ao **MPE/AM**:

- a. Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;
- b. Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;
- c. Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- d. Incentivar seus membros para que postulem, sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;
- e. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento;
- f. Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, que sejam envidados esforços para que se proceda em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, em se tratando de violência sexual ou de inquiridos crianças com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, através desta demanda cautelar, nos demais casos, garantindo-se a ampla defesa do suspeito.

4.4. Compete à PCAM:

- a. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o depoimento especial de crianças e adolescentes;
- b. Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- c. Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;
- d. Adotar providências para que, em sendo indispensável a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente, que se proceda, sempre que possível, por profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor;
- e. Orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, por gozarem do princípio da prioridade absoluta;
- f. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a jovens e infantes;

- g. Fomentar a instalação de salas ou espaços destinados a depoimento especial nas Delegacias de Polícia no estado do Amazonas.

4.5. Compete à DPE/AM:

- a. Autorizar e estimular Defensores Públicos a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;
- b. Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;
- c. Promover cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- d. Incentivar seus membros para que postulem, sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;
- e. Acompanhar a produção antecipada de provas, quando deferida a prova, a fim de garantir o exercício do contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente

acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 24 de julho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral do Ministério Público do Amazonas

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Orgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão/Entidade Ministério Público do Estado do Amazonas			CNPJ 04.153.748/0001-85
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço: Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.030-480	DDD/Telefone
Nome do Responsável Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior			
Cargo Procurador-Geral de Justiça			
2.1 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão/Entidade Defensoria Pública do Estado do Amazonas			CNPJ 19.421.427/0001-91
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço: Av. André Araújo, nº 679, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa			
Cargo/Função Defensor Público-Geral			
2.2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão/Entidade Secretaria de Segurança Pública do Amazonas			CNPJ 01.804.019/0001-53
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.093-149	DDD/Telefone
Nome do Responsável CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida			
Cargo/Função			

Secretário			
2.3 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão/Entidade Polícia Civil do Estado do Amazonas		CNPJ 03.072.388/0001-24	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço: Av. Pedro Teixeira, nº 180, Chapada			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.040-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Bruno de Paula Fraga			
Cargo/Função Delegado-Geral			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título do Projeto: O presente Termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes visando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes, considerando a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra, bem como, a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes.			
3.2 - Processo: 2023/000028146-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução:	Início		Término
	A contar das assinaturas.		Fim da vigência do acordo

4. JUSTIFICATIVA

A formalização deste acordo é essencial para garantir a aplicação uniforme da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado. Através da colaboração interinstitucional, busca-se proporcionar uma abordagem coordenada e sensível para proteger os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, minimizando danos e valorizando suas vozes. Isso resultará em processos legais mais eficazes e justos, promovendo a recuperação e a busca por justiça de maneira equitativa e respeitosa.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

O objetivo primordial deste acordo é estabelecer uma colaboração estreita entre instituições, visando a plena execução da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado. Pretende-se otimizar os fluxos de trabalho e comunicação entre os diversos setores envolvidos, a fim de oferecer uma abordagem interdisciplinar que proteja os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, respeitando suas perspectivas e necessidades individuais. Isso levará à criação de um ambiente legal mais sensível, onde a busca por justiça se harmoniza com o cuidado integral desses jovens.

5.2 - Específicos:

Desenvolver Fluxos Integrados: Criar fluxos de trabalho integrados entre as instituições envolvidas, para garantir a implementação coordenada da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, abrangendo desde a denúncia até o acompanhamento pós-escuta;

Capacitação Profissional: Proporcionar treinamentos regulares aos profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e justiça, aprimorando suas habilidades na abordagem de situações envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência e reforçando a importância da escuta protegida;

Amplo Acesso à Informação: Desenvolver campanhas de conscientização pública para divulgar os direitos das crianças e adolescentes, assim como os recursos disponíveis para proteção e denúncia,

promovendo uma cultura de responsabilidade e participação na prevenção da violência;

- a. **Avaliação e Melhoria Contínua:** Implementar um sistema de avaliação regular que monitora a eficácia das ações e medidas adotadas, utilizando indicadores de atendimento, satisfação das vítimas e resultados judiciais, para aprimorar constantemente os processos de proteção e apoio.

6. METODOLOGIA:

Sugestão: Programa "Cuidar e Escutar Juntos"

O programa "Cuidar e Escutar Juntos" é uma abordagem inovadora para a implementação do acordo de colaboração interinstitucional, com foco na aplicação efetiva da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, mediante:

Fase 1: Preparação e Capacitação

- a. Mapeamento das Necessidades;
- b. Desenvolvimento de Materiais de Treinamento;
- c. Capacitação Interdisciplinar;

Fase 2: Implementação Coordenada

- a. Criação de Grupos Locais de Coordenação;
- b. Protocolo de Atendimento Unificado;
- c. Atendimento Holístico;

Fase 3: Monitoramento e Avaliação

- a. Indicadores de Desempenho;
- b. Sistema de Feedback;
- c. Avaliação Periódica;
- d. Compartilhamento de Melhores Práticas.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. **Implementação Integral da Lei 13.431/2017:** Garantir que, que todas as Comarcas do Estado tenham efetivamente implementado os procedimentos e diretrizes da Lei 13.431/2017, assegurando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência.
- b. **Capacitação Multidisciplinar Contínua:** Promover, em parceria com os partícipes, programas regulares de capacitação que abranjam profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e justiça, com foco na sensibilização, escuta protegida, e atuação coordenada para oferecer um atendimento abrangente e sensível.
- c. **Implementação de Fluxos de Trabalho Eficientes:** Desenvolver, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, fluxos de trabalho que otimizem a colaboração entre instituições, desde a identificação do caso até o acompanhamento pós-escuta, visando a agilidade, eficiência e a proteção dos direitos das vítimas.
- d. **Avaliação Contínua e Relatórios:** Estabelecer sistemas de monitoramento de desempenho que meçam o impacto das ações, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, assim como, apresentar relatórios regulares que demonstrem o progresso na implementação da Lei 13.431/2017, incluindo resultados, desafios e medidas de aprimoramento adotadas.
- e. **Promoção da Conscientização e Participação da Sociedade:** Colaborar junto aos partícipes do acordo para desenvolver campanhas educativas e informativas que aumentem a

conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, a importância da lei e dos canais de denúncia, e incentivem a participação ativa da sociedade na prevenção da violência.

Ao alcançar essas metas, o acordo demonstrará o comprometimento dos partícipes, proporcionando uma abordagem abrangente e sensível para proteger os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, ao mesmo tempo em que contribuirá para o fortalecimento da justiça e da proteção social em âmbito nacional.

9. RESULTADOS ESPERADOS:

- a. Ampliação do Acesso à Justiça através da implementação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, o acordo permitirá que crianças e adolescentes vítimas de violência tenham acesso igualitário a um atendimento legal, psicológico e social sensível, contribuindo para sua recuperação e busca por justiça.
- b. Fortalecimento da Rede de Proteção e Colaboração Interinstitucional através da padronização de procedimentos, treinamento contínuo e coordenação entre diversas áreas profissionais, o acordo promoverá uma rede robusta de proteção à infância, permitindo uma resposta integrada e coordenada para garantir os direitos das vítimas.
- c. Redução do Impacto da Violência ao criar centros de atendimento integrados e aplicar fluxos de trabalho eficientes, o acordo minimizará os danos emocionais e psicológicos que crianças e adolescentes vítimas de violência possam enfrentar, garantindo um ambiente seguro e de apoio durante os processos legais.
- d. Conscientização Pública e Participação Ativa: através da colaboração com o Conselho Nacional de Justiça em campanhas educativas, o acordo aumentará a conscientização pública sobre os direitos das crianças e adolescentes, incentivando a sociedade a se envolver na prevenção da violência e na promoção de um ambiente mais seguro para os jovens.

10. PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase, É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável. Pede deferimento, Manaus (AM), 24 de julho de 2024.	
14 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral do Ministério Público do Amazonas
RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas
BRUNO DE PAULA FRAGA Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas	



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/07/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1698970** e o código CRC **19806E7D**.